



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU:

Os Vereadores que subscrevem o presente, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** a Vossa Excelência, seja realizado o envio de **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em face da iminente possibilidade de legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Além da defesa do princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos que dele decorre, devidamente consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, acerca da interrupção voluntária da gravidez, conforme expõe a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preccito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal.

Esta moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção e garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar sobre a matéria tratada na ADPF supracitada.

O requerente da ADPF 442 pretende que a Suprema Corte declare a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição da República, de modo a definir que não constitui crime a interrupção voluntária da gravidez realizada até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. Observa-se, assim, que o autor não se limita a provocar a função de legislador negativo que cabe ao Supremo Tribunal Federal exercer no controle concentrado de constitucionalidade. O requerente pretende, como se nota, que o STF atue como verdadeiro legislador para criar um critério excludente de tipicidade formal que não foi estabelecido pelo legislador.

Observa-se que o legislador federal não foi omissos quanto ao tema, pois fixou todas as hipóteses de aborto que, a seu ver, não devem se sujeitar ao poder punitivo do Estado. A criação de nova modalidade de aborto admissível no Brasil dependeria, portanto, de alteração da legislação penal, o que não pode ser realizado mediante decisão do Poder Judiciário, sob pena de desvirtuamento da opção política adotada pelo legislador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Consideramos a tese contida na ADPF 442 como verdadeira ofensa ao direito à vida, uma vez que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se ultrapasse este marco, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião”.

Pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio e de sua competência, especialmente acerca da matéria objeto da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Considerando, finalmente, que o direito à vida é incondicional, devendo ser defendido e respeitado em qualquer circunstância, ou condição em que se ache a pessoa humana, com fundamento na razão e na natureza da pessoa humana, encontrando sentido, igualmente, nos preceitos de fé e religiosidade, que jamais podem ser desconsiderados justamente quando se trata do patrimônio maior que é a vida, não podendo o aborto ser tratado como um direito do homem ou da mulher sobrepondo-se à vida do nascituro.

Face ao exposto, após a aprovação do Plenário, pelos motivos expendidos no requerimento, os Vereadores que subscrevem abaixo requer seja encaminhada a presente MOÇÃO DE APOIO aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de que acolham esta MOÇÃO DE APOIO como manifestação de vontade do povo de Mandaguáçu/PR, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 15 de setembro 2023.

Fabício Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice Presidente

Flavio Lopes Pineiro
1º Secretário

Karina de Fátima Grossi
2ª Secretária

Aparecido Carmo Rinaldo
Vereador

Fernando Aparecido da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

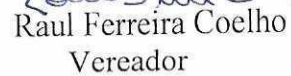
CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br


Genildo Juliano
Vereador


Morandi Marassi
Vereador


Raul Ferreira Coelho
Vereador

APROVADO EM discussão e votação íntima

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 18 de 09 de 23


PRESIDENTE